**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**EMENDA MODIFICATIVA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 35 /2018, QUE “Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia na Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Itatiba e dá outras providências. ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 5º do Projeto de Lei Nº 35/2018, bem como seu Inciso I passam a contar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - As Instituições de Ensino deverão possuir profissional habilitado na área pedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas a serem adotadas pela escola.

**I** - No ato da matrícula, pais e alunos laudados como portadores de TDAH e/ou dislexia deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem;

SALA DAS SESSÕES, 27 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prof.ª Deborah Oliveira**

**Vereadora- Cidadania**